



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 044/2023

MODALIDADE-PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023

OBJETO- AQUISIÇÃO DE TABLETS AGENTES DE SAÚDE

SECRETARIA DA SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Chegou nesta Procuradoria Jurídica a impugnação ao edital citado, formulada pela empresa TWM/INFORMATICA, a qual diz ser ilegal o previsto no item 4.8.8, que prevê que a proposta deverá ser, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Ao final solicita que o procedimento licitatório seja suspenso, e alterado o item citado, por contrariar a Lei geral de licitações.

A impugnação é tempestiva, porém improcedente, pois vejamos.

O prazo fixado no edital é de acordo com a Lei 10.520/2002, que no seu Art. 6º dispõe: **O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.**

Ainda, o interesse público se sobrepõe ao interesse privado, se o edital está em consonância com a Lei das licitações e do Pregão, não há ilegalidade no mesmo, não devendo ser suspenso, nulo ou alterado seu conteúdo para satisfazer a vontade do particular.

O impugnante cita o art. 64 da 8.666/93, sem mesmo fundamentar qual a conexão com suas argumentações.

O Art. 64 disciplina sobre a contratação após a convocação do vencedor para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos no EDITAL, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

**§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



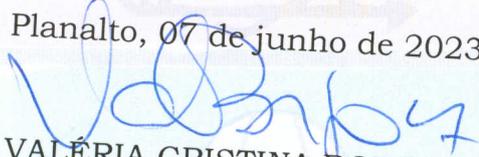
**§ 2º** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.  
ART. 64 § 2

**§ 3º** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

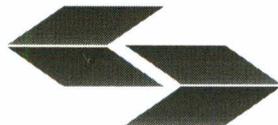
Já o parágrafo 3 deste art. 64, esclarece que uma vez entregue as propostas, não sendo o licitante convocado pela Administração Pública para a contratação, este estará liberado da contratação com o ente municipal, quando não lhe ensejará qualquer penalidade prevista na Lei de Licitações.

**O PARECER JURÍDICO É PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

Planalto, 07 de junho de 2023

  
VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



**BLL COMPRAS**

## Impugnações - Processo 11/2023 - MUNICIPIO DE PLANALTO

### Requerimento

Impugnação de prazo de validade da proposta.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
31/05/2023 13:44	IMPUGNAÇÃO PRAZO DE VALIDADE TWM - RS.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8dd099816be64106bca2f3e4a9f9457.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8dd099816be64106bca2f3e4a9f9457.pdf</a>

### Resposta

O Pregoeiro acolhe o parecer jurídico.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	07/06/2023 10:13	PARECER JURÍDICO.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f36703de855d4dc1844dcc9e9b01e097.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f36703de855d4dc1844dcc9e9b01e097.pdf</a>

MAURICIO MERLO  
PLANALTO-RS - 07/06/2023

Gerado em: 07/06/2023 10:14